

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

PROCESSO 142/2022

ANO

2022



PROJETO DE LEI
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO
PROJETO DE RESOLUÇÃO
PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA

Nº 015/2022

EMENTA

REORGANIZA O QUADRO DE PESSOAL DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - SANTAFÉPREV.

AUTOR

EXECUTIVO



DELIBERAÇÃO FINAL

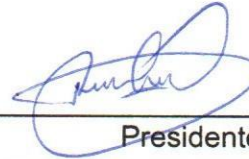
APROVADO

TRAMITAÇÃO

Encaminhado às Comissões:

- CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
 ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE
 OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E OUTRAS ATIVIDADES
 SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, LAZER E TURISMO
 PLANEJAMENTO, USO, OCUPAÇÃO E PARCELAMENTO DO SOLO

Data: 23 / 08 / 22



Presidente

Discussão:

- ÚNICA DUAS

Processo de Votação:

- SIMBÓLICA NOMINAL SECRETA

Quorum de Aprovação:

- Maioria SIMPLES Maioria ABSOLUTA 2/3

Deliberação:

1ª DISCUSSÃO: 13 / 09 / 2022 APROVADO 13 / 09 / 2022

REJEITADO / /

2ª DISCUSSÃO: 27 / 09 / 2022 APROVADO 27 / 09 / 2022

REJEITADO / /

Ocorrências:

Urgência Especial: / /

Vista: / /

Adiamento de Discussão: / /

Adiamento de Votação: / /

Retirada: / /

Outras ocorrências:

Autógrafo Nº 149 / 2022

Data: 28 / 09 / 2022

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

AUTÓGRAFO Nº 149/2022
PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022

“Reorganiza o quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social – SANTAFÉPREV.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Santa Fé do Sul **decreta:**


Art. 1º - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provimento em Comissão da Lei Complementar nº 147, de 13 de dezembro de 2007, atualizado pelo Anexo “A” da Lei Complementar nº 176, de 16 de outubro de 2009 e pela Lei Complementar nº 300, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo “A” da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Câmara Municipal de Santa Fé do Sul,
28 de setembro de 2022


RONALDO LIMA
PRESIDENTE


WAGNER A. PEREIRA LOPES
VICE-PRESIDENTE


RENATO FERRAZ
1º SECRETÁRIO

1948

SANTA FÉ DO SUL

1953

[www: camarasantafedosul.sp.gov.br](http://www.camarasantafedosul.sp.gov.br)

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

| Qtde | Denominação | Ref. | Requisitos para Preenchimento |
|------|--------------------------------------|------|---|
| 1 | Diretor de Benefícios | V | Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito. |
| 1 | Diretor Financeiro | V | Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito. |
| 1 | Diretor de Orçamento e Contabilidade | V | Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade. |
| 1 | Diretor Presidente | VI | Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito. |



www: camarasantafedosul.sp.gov.br

e-mail: camarasantafe@hotmail.com / contato@camarasantafedosul.sp.gov.br

Rua Dez, 345 - (1º andar) Centro | Caixa Postal 66
Fones/Fax: (17) 3631-1223 ou 3631-7122 | CEP 15775-000 - Santa Fé do Sul (SP)



PREFEITURA
DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE
SANTA FÉ DO SUL
TRABALHANDO POR VOCÊ

Mensagem nº 121/2022

Santa Fé do Sul, de 19 de agosto de 2022.

Senhor Presidente:

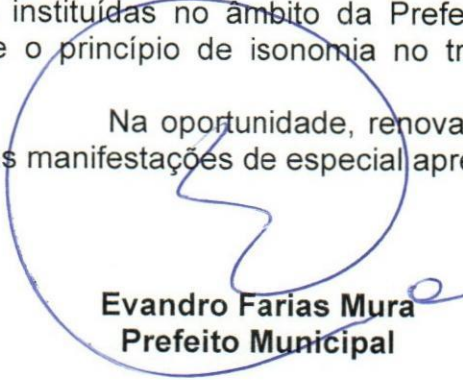
Encaminhamos a essa r. Casa de Leis, o incluso projeto, que trata da alteração do quadro "A" constante da Lei 300 de 09 de dezembro de 2015, para adequar aos parâmetros estabelecidos pela Prefeitura Municipal em relação aos Diretores

A proposta tem o objetivo de adequar as referências do quadro de pessoal da Autarquia SantaFéprev – Instituto Municipal de Santa Fé do Sul.

É cediço que os requisitos para o preenchimento dos cargos preveem a exigência de curso superior e, de outro lado, para o exercício da função é imprescindível a constante atualização e estudos dada a alta complexidade dos serviços pertinentes, além de certificações específicas para a participação nos Conselhos e Comitê de Investimentos do nosso Regime Próprio de Previdência Social.

Necessário reiterar que a proposição tem o intuito de equiparar as referências instituídas no âmbito da Prefeitura, Fundação e Autarquia municipal, observando-se o princípio de isonomia no tratamento dos servidores do município.

Na oportunidade, renovamos a Vossa Excelência e a seus nobres pares, nossas manifestações de especial apreço e distinta consideração.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
Ronaldo Eugênio de Lima
Presidente da Câmara Municipal
Santa Fé do Sul – SP





PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº

Reorganiza o quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social – SANTAFÉPREV.

Evandro Farias Mura, Prefeito da Estância Turística de Santa Fé do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

Faz saber que a **Câmara Municipal** aprovou e ele sanciona e promulga seguinte lei:

Art. 1º - O Anexo 2: Cargos Públicos de Provisão em Comissão da Lei Complementar nº 147, de 13 de dezembro de 2007, atualizado pelo Anexo "A" da Lei Complementar nº 176, de 16 de outubro de 2009 e pela Lei Complementar nº 300, de 09 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as atualizações realizadas em conformidade com o Anexo "A" da presente lei.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei onerarão as dotações próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 3º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Santa Fé do Sul, de 19 de agosto de 2022.


Evandro Farias Mura
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo
APROVADO
em Sessão de

27/09/2022

CÂMARA MUNICIPAL
SANTA FÉ DO SUL
Estado de São Paulo

22 AGO. 2022

 **PROT. Nº520**

PROTOCOLO





ANEXO A
CARGOS PÚBLICOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO

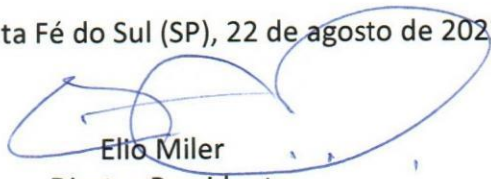
| Qtde | Denominação | Ref. | Requisitos para Preenchimento |
|------|--------------------------------------|------|---|
| 1 | Diretor de Benefícios | V | Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito. |
| 1 | Diretor Financeiro | V | Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito. |
| 1 | Diretor de Orçamento e Contabilidade | V | Ensino Superior Completo em Ciências Contábeis e competente registro no Conselho Regional de Contabilidade. |
| 1 | Diretor Presidente | VI | Ensino Superior Completo, preferencialmente nas áreas de: Administração de Empresas, Ciências Contábeis, Economia ou Direito. |

Handwritten signature in blue ink.



| IMPACTO FINANCEIRO | | | | | | | | |
|--|------|------------|---------------|---------------|---------|------------|---------------|-----------------|
| ALTERAÇÃO REFERENCIA - Alteração do Anexo "A" LC 147 de 13/12/2007 | | | | | | | | |
| EXISTENTES | | | | | FUTURAS | | | |
| REFERENCIA | Qtde | MENSAL R\$ | TOTAL MÊS R\$ | TOTAL ANO R\$ | Qtde | MENSAL R\$ | TOTAL MÊS R\$ | TOTAL ANO R\$ |
| IV | 2 | 2.773,39 | 5.546,78 | 72.108,14 | | | | |
| V | 2 | | | | | 3.295,08 | 6.590,16 | 79.081,92 |
| | | | | 72.108,14 | | | | 79.081,92 |
| IMPACTO ANUAL | | | | | | | | 6.973,78 |

Estância Turística Santa Fé do Sul (SP), 22 de agosto de 2022



Elio Miler
Diretor Presidente

Processo nº. 142/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022.

Ementa: "Reorganiza o quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFÉPREV". "

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto constitucional, legal e regimental, bem como quanto ao seu aspecto gramatical e lógico, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, *s.m.j.*

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.


a) vereador **MARCELO ALESSANDRO FAVALEÇA**
Presidente da Comissão


a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Relator


a) vereador **JOSE ROLLEMBERG ARAUJO CASTRO**
Membro

a: justiça

Processo nº. 142/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 15/2022.

Ementa: "Reorganiza o quadro de pessoal do Instituto Municipal de Previdência Social - SANTAFÉPREV". "

Autor: Executivo Municipal

PARECER

A COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E CONTABILIDADE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DO SUL, após os devidos estudos e criteriosa análise sobre o Projeto em epígrafe, nada encontrando quanto ao seu aspecto financeiro e orçamentário, que possa obstar a sua aprovação, resolveu emitir parecer **FAVORÁVEL**, recomendando sua inclusão na pauta da Ordem do Dia, tal como está redigido.

Este o parecer, **s.m.j.**

Sala das Comissões, 13 de setembro de 2022.

a) vereador **JOAO RENATO FERRAZ**
Presidente da Comissão

a) vereador **WAGNER ANTONIO FERREIRA LOPES**
Relator

a) vereador **LEANDRO MESQUITA MAGOGA**
Membro

a: finanças